



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

ADITIVO AO PARECER JURÍDICO Nº SUPRAM-ASF 014/2007	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00053/1993/006/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo: Auto de Infração	
Licenciamento Ambiental	Auto de Infração AI nº 1991/2004 (Infração gravíssima)

1. Identificação

Empreendimento/Empreendedor: Unicouro Ind. e Com. de Couro Ltda	CNPJ / CPF: 21.960.596/0001-41
Empreendimento Unicouro Ind. e Com. de Couro Ltda	
Município: Itaúna/MG	
Atividade predominante: Fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento	
Código da DN e Parâmetro C-03-06-9	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (x) Grande ()	Pequeno () Médio (X) Grande ()

2.Introdução:

O empreendimento Unicouro Indústria e Comércio de Couro Ltda, cuja atividade é fabricação de couro acabado, não associado ao curtimento já qualificado nos autos, foi autuado como incurso no item 1 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, com redação alterada pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*:

“1. instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

O processo encontra-se devidamente formalizado. Feito parecer jurídico pela PROJU/FEAM opinou-se pela aplicação de penalidade pecuniária no valor de R\$ 26.603,56 (Vinte e seis mil seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos) pela Câmara de Atividades Industriais, ante a falta de apresentação de defesa pelo empreendedor conforme preceitua o artigo 36 da Deliberação Normativa COPAM 30/98, onde:

“o processo administrativo decorrente de auto de infração, no qual, o autuado embora tomado conhecimento do mesmo não tenha apresentado defesa, será julgado de plano, sem necessidade de parecer técnico ou jurídico e posteriormente, deverá ser notificado da decisão”

3. Discussão:

Portanto, sem a apresentação de defesa, opinamos pela aplicação da penalidade no valor de R\$ 26.603,56 (vinte e seis mil seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos) pela Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco, considerando que o empreendimento encontra-se com as atividades já suspensas conforme Deliberação COPAM 176/2005 – Documento fls 18.

Este é o parecer, s.m.j.

4. Parecer Conclusivo

Favorável:() Não () Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

5. Valor da multa: R\$ 26.603,56 (Vinte e seis mil seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

6. Data / Responsável: 26 de março de 2007.

WILBER NOGUEIRA SANTOS